Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Of. nº 500/2022GP

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DÉA
Supervisor Geral de Informática e Comunicação do TJPR
Curitiba – PR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Com as devidas saudações, a Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil vem à presença de Vossa Excelência comunicar o recebimento, por intermédio da Ouvidoria, de relatos da advocacia de todo o estado, comunicando que desde às 09h32, o sistema PROJUDI encontra-se oscilando entre instabilidades e indisponibilidades, prejudicando sobremaneira o exercício da advocacia.

Como é de conhecimento a Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, estabelece, no art. 10, § 2º, que em caso de falhas no sistema, os prazos devem ser prorrogados, vejamos:

> § 2º No caso do § 1o deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Ao regulamentar essa matéria o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 185/2013, assim disciplinou:

> Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:
> I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00;

Destarte, solicitamos, com os bons préstimos, a prorrogação dos prazos na data de 31 de agosto do corrente ano, até a completa regularização das falhas sistêmicas notadas pela advocacia paranaense junto ao PROJUDI.

Certos do encaminhamento adequado para o presente pleito, colhemos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernando Estevão Deneka
Presidente em exercício